

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002016/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037260/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.205352/2024-98
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DA REGIAO DA SERRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEP/SERRA-RS, CNPJ n. 90.480.591/0001-34, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ADEMAR SGARBOSSA;

E

CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA, CNPJ n. 02.271.913/0001-78, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). CLAUDINO JOSE MENEGUZZI JUNIOR;

INSTITUTO TECBRASIL DE EDUCACAO E TECNOLOGIA, CNPJ n. 09.321.750/0003-00, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). CLAUDINO JOSE MENEGUZZI JUNIOR;

INSTITUTO TECBRASIL DE EDUCACAO E TECNOLOGIA, CNPJ n. 09.321.750/0004-82, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). CLAUDINO JOSE MENEGUZZI JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA TERCEIRA - PARCELAMENTO DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O pagamento da antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, será efetuado pela UNIFTEC até o dia 29 de novembro de 2024.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DO VALE-REFEIÇÃO

A partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o valor do vale-refeição fornecido pela UNIFTEC será reajustado para **R\$ 15,00 (quinze reais)** por dia, permanecendo inalterados os demais regramentos desse benefício.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE MARCAÇÃO DE PONTO

A UNIFTEC, observado o disposto nessa cláusula, poderá manter o sistema alternativo de marcação de ponto facultado pela Seção IV da Portaria n. 671, de 8 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro. Para a adoção desse sistema alternativo a UNIFTEC poderá dispor de registradores eletrônicos de ponto – REP nos locais de trabalho que atendam aos requisitos da Portaria mencionada no "caput" dessa cláusula. Tais equipamentos ficarão, no entanto, dispensados de emitir o comprovante impresso a cada marcação de ponto.

Parágrafo segundo. O sistema alternativo eletrônico de controle de ponto a ser adotado não poderá conter restrições à marcação do ponto, para marcação de sobrejornada ou ainda a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo terceiro. Esse sistema alternativo deverá ficar, a qualquer tempo, disponível para consulta no local de trabalho e em plataforma própria na *internet*, possibilitando, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo quarto. Deverá ser disponibilizada ao trabalhador, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

Parágrafo quinto. As dúvidas quanto à marcação, esquecimento de marcação e exceções de registro poderão ser sanadas de comum acordo, durante o mês a que se referem. A UNIFTEC disponibilizará um canal próprio junto ao setor de pessoal para comunicação dessas ocorrências e esclarecimento de dúvidas.

Parágrafo sexto. A UNIFTEC fica dispensada de realizar a impressão e a coleta da assinatura dos trabalhadores no espelho-ponto, na medida em que disponibilizará esse documento em plataforma própria na *internet* que poderá ser acessada pelo trabalhador a qualquer tempo e os registros são feitos por meio eletrônico, através da inserção de *login* e senha pessoal intransferível e de acordo com a legislação vigente.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA SEXTA - RECESSO DE FIM DE ANO

A UNIFTEC concederá aos trabalhadores uma licença remunerada nos dias 23, 26, 27 e 30 de dezembro de 2024.

Parágrafo primeiro. Os trabalhadores que estiverem em gozo de férias nos dias previstos no *caput* dessa cláusula terão esses 4 (quatro) dias de licença-remunerada acrescidos ao final do gozo das férias.

Parágrafo segundo. O disposto nessa cláusula não substitui a licença remunerada nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024 prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, durante a sua vigência, substituem o conteúdo negociado na Convenção Coletiva de Trabalho, sob o mesmo título, permanecendo em plena vigência as cláusulas não alteradas por esse instrumento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - MULTA NORMATIVA

Ocorrendo descumprimento de obrigação de pagar, prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho, para a qual não esteja prevista cominação específica, a UNIFTEC pagará, ao trabalhador prejudicado, a multa normativa estipulada na Convenção Coletiva de Trabalho calculada sobre o montante devido, até o efetivo cumprimento.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Compromete-se, o primeiro acordante (SINTEP/SERRA-RS), a promover o depósito do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Trabalho, consoante dispõe o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

}

ADEMAR SGARBOSSA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DA REGIAO DA SERRA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEP/SERRA-RS

CLAUDINO JOSE MENEGUZZI JUNIOR
Reitor
CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA

CLAUDINO JOSE MENEGUZZI JUNIOR
Reitor
INSTITUTO TECBRASIL DE EDUCACAO E TECNOLOGIA

CLAUDINO JOSE MENEGUZZI JUNIOR
Reitor
INSTITUTO TECBRASIL DE EDUCACAO E TECNOLOGIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.